



TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO - AT 01/19



COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL

TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO

TÍTULO DO PROJETO:	DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DA MODALIDADE
Nº DO CONVÊNIO	CVN Nº AT 01/19
CONCEDENTE:	COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL
CNPJ CONCEDENTE:	34.117.366/0001-67
CONVENIENTE	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO
CNPJ CONVENIENTE:	29.983.798/0001-10
VALOR (R\$)	5.368.072,74
VIGÊNCIA:	07.01.2019 A 31.12.2019

1.OBJETO:

Aplicação dos recursos financeiros de que tratam a Lei Federal 9.615 de 1998, a Lei Federal 13.756 de 2018 e o Decreto Federal nº 7.984 de 08 de abril 2013, destinados ao Concedente e descentralizados à Conveniente, por meio da submissão de projetos (doravante denominados ações/projetos) através do Sistema Integrado de Gestão Esportiva e Financeira (doravante, SIGEF), que se pretendam sejam implementadas no exercício financeiro de 2019 e que tenham por finalidade o cumprimento das metas eleitas para as modalidades representadas pela CONVENIENTE como parte integrante do Plano Estratégico de Aplicação de Recursos – PEAR do COB para este Ciclo Olímpico.

O valor indicado acima corresponde ao valor global obtido pela soma de todos os valores estimados para as ações/projetos submetidos pela Conveniente através do SIGEF, observado o limite orçamentário do exercício financeiro de 2019, condicionada a descentralização à efetiva disponibilização pela Caixa Econômica Federal ao COB, dos recursos financeiros oriundos dos citados dispositivos legais e que devem ser aplicados em uma das seguintes finalidades abaixo identificadas, de acordo com o artigo 21 do Decreto Federal nº 7.984/2013:

- I - Fomento, desenvolvimento do desporto – 1.1;
- II - Manutenção do desporto/entidade – 1.2;
- III - Formação de recursos humanos – 2.3;
- IV - Preparação técnica – 3.4;
- V - Manutenção e locomoção atletas – 3.5;



VI - Participação ou organização em eventos esportivos – 4.6.

Ao final da execução de todas as ações/projetos que compõem este Convênio, serão gerados automaticamente pelo SIGEF os seguintes Relatórios:

Anexo A: Relatório de Acompanhamento da Execução de Convênio;

Anexo A1: Parecer Técnico

Anexo A2: Parecer Financeiro

CONDIÇÕES ESSENCIAIS

I - Integra este convênio o Plano de Trabalho ora anexado que contém a totalidade de ações/projetos submetidos pelo CONVENIENTE no SIGEF previamente à aprovação do presente Convênio.

II – O **Concedente** se compromete a:

- a) avaliar e aprovar as ações/projetos incluídos pelo Conveniente no SIGEF, no tempo e modo necessários à consecução das referidas ações e /ou projetos necessários à execução do objeto deste Convênio;
- b) transferir os recursos financeiros à conta corrente exclusiva indicada pela Conveniente no valor e prazo necessários à consecução das referidas ações/projetos necessários à execução do objeto deste Convênio;
- c) avaliar e aprovar eventuais mudanças propostas pelos Convenientes nas ações/projetos submetidos pelo SIGEF;
- d) avaliar as prestações de contas relacionadas às ações e /ou projetos relacionados a este Convênio;
- e) incluir na Extranet-TCU, ou outros ambientes informatizados que porventura venham a ser idealizados pelo COB, as informações relativas ao cadastro da Conveniente e à execução deste Convênio, como exigidas pelos órgãos de controle externo, assim como apresentar outras informações complementares quando exigidas;
- f) atender às requisições de informações feitas pela concedente relacionadas a este Convênio;
- g) elaborar, em conjunto com a Conveniente o planejamento esportivo para este Ciclo Olímpico, cumprindo com o que for acordado nas reuniões realizadas com a Diretoria de Esportes do Concedente nas reuniões executando diretamente as ações e ou projetos complementares que sejam necessários ao alcance das metas informadas no Plano Estratégico de Aplicação de Recursos- PEAR;
- h) assinar eletronicamente os relatórios A1 e A2, a serem gerados diretamente do SIGEF, bem como os demais documentos necessários ao controle e fiel consecução deste Convênio.

III- o Conveniente se compromete a:

- a) promover a execução do objeto do convênio na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho formado pelas ações/projetos incluídos no SIGEF, parte integrante deste;
- b) fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando prazos e custos à luz dos seus procedimentos internos e das portarias, instruções normativas e circulares expedidas pelo COB, bem como aquelas orientações contidas no Decreto Federal nº



- 7.6984/2013, notadamente os impedimentos descritos no artigo 24§2º, observados em todos os casos os princípios norteadores de boas práticas de gestão;
- c) fornecer à concedente, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do objeto deste convênio e dar a publicidade necessária ao custeio dos seus projetos;
 - d) aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto deste Convênio;
 - e) assegurar o provimento tempestivo dos recursos complementares necessários à execução do objeto;
 - f) manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada ao COB a prestação de contas da ação/projeto;
 - g) garantir a conclusão do objeto deste convênio no prazo assinalado de vigência;
 - h) permitir e facilitar ao concedente o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto;
 - i) comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;
 - j) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
 - k) manter o Concedente informado sobre quaisquer ocorrências que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste convênio;
 - l) não substabelecer a outra entidade as obrigações assumidas sem anuência expressa do concedente;
 - m) prestar contas de cada parcela tempestivamente até 60 (sessenta) dias da data fixada para a sua aplicação, bem assim do total recebido, de acordo, com a Instrução Normativa COB nº 01/2018 e usando a funcionalidade do SIGEF, sem prejuízo do envio dos documentos originais ao COB;
 - n) devolver, ao final de cada exercício financeiro, o saldo remanescente deste Convênio mediante depósito na conta bancária da unidade concedente da Caixa Econômica Federal nº 11902-7, Ag. 4044, até a data prevista, inclusive os rendimentos de eventuais aplicações financeiras, se declarando, para tanto, ciente, de que o saldo da conta bancária não se comunica ao exercício financeiro subsequente;
 - o) os bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste convênio integrarão o patrimônio do conveniente, desde que necessários à continuidade do programa, ciente o conveniente de que caso a entidade seja desfilhada do concedente, os bens permanentes adquiridos com recursos deste Convênio deverão ser devolvidos ao COB, de modo que sigam sendo utilizados pela modalidade olímpica em questão;
 - p) assegurar ao concedente a prerrogativa de assumir a responsabilidade para a gestão dos recursos, no caso de paralisação ou de fato relevante, que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações/projetos, autorizando desde já o uso do orçamento reservado à modalidade;
 - q) reconhecer que a liberação dos recursos depende do cumprimento dos requisitos de habilitação jurídica descritos na IN COB 01/2018 e da aprovação prévia e sistêmica das ações/projetos constantes do Plano de Trabalho;
 - r) reconhecer que é obrigatório, por parte da entidade conveniente, a aplicação dos recursos objeto deste convênio, observando-se o regulamento próprio do concedente ou regra equivalente interna da modalidade (desde que não conflitante com as regras impostas pelo Concedente), para compras e contratações disponibilizado em seu sítio na internet e que consta como anexo à IN COB 01/2018 ou a que vier a modificá-la ou substituí-la;
 - s) devolver ao concedente os recursos descentralizados, atualizados monetariamente com base do IPCA e acrescidos de juros legais de 12 % ao ano, desde a data do recebimento, nos casos de: (i) não execução do objeto pactuado, (ii) não apresentação das prestações de contas no prazo



estipulado, (iii) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ação/projeto;

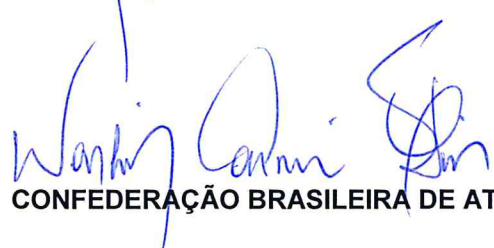
- t) Aplicar recursos recebidos em conta corrente remunerada. Após o encerramento, verificar junto à Caixa Econômica Federal, através de demonstrativo específico, o rendimento líquido obtido desde o início da aplicação. O rendimento deverá ser retirado da conta a ter utilização descontinuada, zerando a mesma e transferindo para conta movimento do COB;
- u) Reconhecer que só agregarão ao orçamento do exercício, as devoluções efetivadas a crédito da conta corrente do COB apuradas nas prestações de contas apresentadas dentro do exercício em curso;
- v) assinar eletronicamente e ao final da execução o Relatório de Acompanhamento da Execução de Convênio, a ser gerado do SIGEF, sem prejuízo da apresentação de outros documentos necessários ao controle e à fiel consecução deste Convênio;
- w) declara, para os devidos fins, que os itens de despesas aqui apresentados, não constam em nenhum outro projeto a ser executado com recursos da Lei Federal 9.615 de 1998 (Lei Agnelo Piva - LAP), com recursos de convênios e/ou termos de fomentos públicos, de Lei de Incentivo Federal, Estadual e Municipal, recursos privados e/ou outros, portanto não havendo sobreposição de valores com qualquer outro projeto executado por esta Confederação.

IV- Este Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, por Ofício assinado por seu representante legal e endereçado à outra parte, mantidas as responsabilidades assumidas por cada uma das partes e decorrentes do período em que executado este instrumento, sem prejuízo do reconhecimento dos benefícios advindos da execução deste Convênio, conforme o caso.

As partes elegem o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões ou disputas decorrentes do presente Instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 07 de Janeiro de 2019.


COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL


CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO